

ATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 011/2024 RP-CIRENOR

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **M D G COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Jose Fraron, nº 1811, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.875/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Egon Paulo Grams, sócio da empresa, RG nº 7469322 e CPF nº 145.981.089-91, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 22/07/2024, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro ratadie” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa

por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados;

II – Das Obrigações:

a) do CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) da CONTRATADA:

- 1) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6(seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 7) Manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com

qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 23 de Julho de 2024.

Presidente CIRENOR
Contratante

M D G COMERCIAL LTDA EPP
Egon Paulo Grams
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

M D G COMERCIAL LTDA - CNPJ n° 19.423.875/0001-24						
ITEM	NOME - ESTOQUE	MARCA - FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO)FRASCO - 102743	EMS	8.360	FR	R\$ 4,0890	R\$ 34.184,0400
11	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO - 102714	EMS	12.100	COM	R\$ 0,5890	R\$ 7.126,9000
14	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG COMPRIMIDO - 101303	EMS	5.500	COM	R\$ 0,3299	R\$ 1.814,4500
15	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO COMPRIMIDO - 103208	EMS	81.400	COM	R\$ 0,1598	R\$ 13.007,7200
26	AGOMELATINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 103583	TEVA	550	COM	R\$ 4,2490	R\$ 2.336,9500
33	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPRIMIDO - 101940	EMS	91.520	COM	R\$ 0,1971	R\$ 18.038,5920
37	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO - 101942	EMS	135.850	COM	R\$ 0,0989	R\$ 13.435,5650
38	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO - 102384	EMS	222.750	COM	R\$ 0,0589	R\$ 13.119,9750
39	ALPRAZOLAM 0,25MG COMPRIMIDO - 103191	EMS	34.210	COM	R\$ 0,0949	R\$ 3.246,5290
45	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO - 100007	EMS	95.700	COM	R\$ 0,2070	R\$ 19.809,9000
46	AMILORIDA 2,5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO - 101589	EMS	46.750	COM	R\$ 0,1890	R\$ 8.835,7500
53	AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO - 100469	EMS	31.900	COM	R\$ 0,2160	R\$ 6.890,4000
59	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 75ML - 102549	EMS	11.407	FR	R\$ 15,0000	R\$ 171.105,0000
61	AMOXICILINA 400MG/5ML PO PARA SUSPENSAO ORAL- FRASCO 100ML - 103431	EUROFARMA	110	FR	R\$ 18,4999	R\$ 2.034,9890
66	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 101934	EMS	157.850	COM	R\$ 0,0493	R\$ 7.782,0050
72	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO - 101334	EMS	41.030	COM	R\$ 0,1990	R\$ 8.164,9700
74	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO - 100043	EMS	338.800	COM	R\$ 0,0398	R\$ 13.484,2400
75	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102973	EMS	57.530	COM	R\$ 0,0979	R\$ 5.632,1870
77	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO - 101556	EMS	29.975	COM	R\$ 0,1380	R\$ 4.136,5500
78	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG COMPRIMIDO - 102386	EMS	19.470	COM	R\$ 0,2957	R\$ 5.757,2790
95	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100 ML - 103110	EMS	1.463	FR	R\$ 5,1990	R\$ 7.606,1370
109	BISOPROLOL 2,5 MG COMPRIMIDO - 103222	EMS	8.800	COM	R\$ 0,2334	R\$ 2.053,9200
110	BREXPIRAZOL 2MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - 103584	REXULTI	550	COM	R\$ 11,8900	R\$ 6.539,5000
120	BUDESONIDA 32 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES FRASCO - 100210	EMS	2.255	FR	R\$ 9,3900	R\$ 21.174,4500
121	BUDESONIDA 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES FRASCO - 100212	EMS	5.720	FR	R\$ 10,9790	R\$ 62.799,8800
123	BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA CAIXA C/60 CAPSULAS - 103223	BUSONID REFIL	770	CP	R\$ 0,5984	R\$ 460,7680
125	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO - 101016	EMS	331.760	COM	R\$ 0,3190	R\$ 105.831,4400
130	CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - 103221	VENZER HCT	2.200	COM	R\$ 2,1590	R\$ 4.749,8000
149	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO - 100114	EMS	51.150	COM	R\$ 0,0729	R\$ 3.728,8350
150	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - 100115	EMS	111.870	COM	R\$ 0,0727	R\$ 8.132,9490
151	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO - 100116	EMS	184.250	COM	R\$ 0,1140	R\$ 21.004,5000
152	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - 101327	EMS	191.400	COM	R\$ 0,0714	R\$ 13.665,9600
170	CETOPROFENO 50MG COMPRIMIDO - 103383	EMS	36.850	COM	R\$ 0,2188	R\$ 8.062,7800
174	CILOSTAZOL 50 MG COMPRIMIDO - 103368	EMS	440	COM	R\$ 0,2280	R\$ 100,3200
186	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO - 100120	EMS	16.500	COM	R\$ 1,4190	R\$ 23.413,5000

187	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G POMADA TUBO 30 GR.- 101607	EMS	3.575	TUB	R\$ 5,8990	R\$ 21.088,9250
188	CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG DRAGEAS - 101000	CLO	78.100	DRG	R\$ 0,8500	R\$ 66.385,0000
189	CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG COMPRIMIDO LIBERACAO LENTA - 101923	CLO	10.780	COM	R\$ 0,9790	R\$ 10.553,6200
192	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO - 100123	EMS	196.900	COM	R\$ 0,0419	R\$ 8.250,1100
194	CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO - 102774	RIVOTRIL SL	120.450	COM	R\$ 0,2299	R\$ 27.691,4550
196	CLONIDINA 0,10 MG COMPRIMIDO - 102753	ATENSINA	660	COM	R\$ 0,2640	R\$ 174,2400
206	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO - 102059	MORIALE ODT	13.420	COM	R\$ 0,1680	R\$ 2.254,5600
209	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML SOLUCAO NASAL GTS FRASCO - 103290	EMS	110	FR	R\$ 4,3290	R\$ 476,1900
219	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO - 100034	EMS	41.030	COM	R\$ 0,1360	R\$ 5.580,0800
220	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO - 100044	EMS	68.200	COM	R\$ 0,1899	R\$ 12.951,1800
221	CLORTALIDONA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102719	EMS	22.000	COM	R\$ 0,0979	R\$ 2.153,8000
236	DABIGATRANA 150MG CAPSULA - 103358	PRADAXA	2.530	CP	R\$ 4,9490	R\$ 12.520,9700
249	DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML FRASCO C/ 5 ML - 101684	MAXIDEX	396	FR	R\$ 8,1690	R\$ 3.234,9240
250	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO - 102237	EMS	53.570	COM	R\$ 0,1559	R\$ 8.351,5630
253	DEXLANZOPRAZOL 60 MG CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 103278	DEXILANT	34.320	CP	R\$ 3,1090	R\$ 106.700,8800
254	DEXLANZOPRAZOL 30 MG CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 103367	DEXILANT	15.400	CP	R\$ 3,1090	R\$ 47.878,6000
265	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO - 103424	NEOVANGY MR	220	COM	R\$ 0,9520	R\$ 209,4400
267	DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO - 101148	EMS	7.480	COM	R\$ 0,1990	R\$ 1.488,5200
287	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO - 100134	EMS	427.900	COM	R\$ 0,0672	R\$ 28.754,8800
292	DULOXETINA 60 MG CAPSULA - 102391	EMS	98.950	CP	R\$ 1,6200	R\$ 160.299,0000
315	ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI) COMPRIMIDO - 100135	ROVAMICINA	1.100	COM	R\$ 4,7890	R\$ 5.267,9000
316	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO - 100546	EMS	542.300	COM	R\$ 0,1640	R\$ 88.937,2000
317	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO - 100547	EMS	13.530	COM	R\$ 0,5280	R\$ 7.143,8400
318	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO - 100608	EMS	19.800	COM	R\$ 0,2599	R\$ 5.146,0200
328	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO - 102129	EMS	17.600	COM	R\$ 0,6990	R\$ 12.302,4000
334	FENOFIBRATO 200 MG CAPSULA - 100257	EMS	16.500	CP	R\$ 0,5790	R\$ 9.553,5000
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1.304.617,5270